PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2022.

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

DISPÕE SOBRE ACESSO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM FERRIES E EMBARCAÇÕES SIMILARES DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

**Art. 1o.** O profissional de enfermagem no exercício da profissão terá prioridade no embarque nas embarcações tipo ferry boat e similares no transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado do maranhão.

**§1º.** Para fazer jus ao benefício do art. 1º, o profissional deverá adquirir, para si e para seu veículo, passagem em até 15 (quinze) minutos antes da partida das embarcações;

**§2º.** Para efeito desta Lei, cada embarcação reservará duas vagas por travessia, e na hipótese de uso destas, a empresa fica obrigada a comprovar que o beneficiário é excedente.

**Art. 2º.** Esta Lei compreende todos os transportes aquaviários intermunicipais de passageiros no âmbito do Estado do Maranhão, inclusive os realizados nos rios, lagos, lagoas e baías, que operam em linhas regulares, inclusive travessias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em São Luís, 19 de julho de 2022.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desta Assembleia Legislativa propõe a garantia de embarque em transporte aquaviário ao profissional de enfermagem, desde que no exercício da profissão, em todo o plano estadual, que institui a estes profissionais, benefício que valoriza o exercício da profissão e, principalmente, o atendimento do cidadão que espera ser atendido sempre de forma pontual.

É de conhecimento geral a precariedade do acesso aos profissionais de enfermagem por parte da população residente no interior do Estado, sendo este um, entre os muitos fatores que geram a superlotação dos hospitais públicos da Capital, bem como grave problematização que precisa de urgentes medidas de que garantam o referido acesso, considerada a relevância do direito à saúde garantida a todos os indivíduos.

Logo, ciente ser dever do Estado ofertar medidas estruturais que estimulem a melhoria de acesso aos profissionais da saúde, enaltecendo a importância destes como aqueles capacitados a fornecer o adequado tratamento à saúde da população, e sua consequente melhoria de qualidade vida, este Projeto de Lei intenciona inaugurar o processo de solução às questões acima apresentadas, garantindo o comparecimento dos profissionais aos postos de serviços, e o consequente acesso da população local aos mesmos.

Pelo exposto, importa destacar que este Projeto promove facilitar, ao profissional de enfermagem e ao cidadão que necessita, acesso na prestação da saúde, segundo diretriz do artigo 196 da Constituição Federal, percebendo no profissional de enfermagem figura essencial à efetivação deste direito, solicitando, portanto, que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto. E por isto, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, que votemos em favor de uma melhor prestação da saúde para o povo do Estado do Maranhão.

Cordialmente,

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**